



Publicado(a) no **DECRETO Nº 058, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Oficial de Itapira

08 ABR. 2022

Edição: 1.419

Página: 03/04

*“Regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 5.660/2017, que instituiu na Rede Municipal de Ensino do Município de Itapira, o ‘Programa Escola em Tempo Integral, para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ANO’.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017, é omissa em relação aos casos de transferência de alunos enquanto aguardam a vaga no Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios justos no oferecimento das vagas do programa; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se expedir normas complementares à Lei para a sua fiel execução e para a efetiva consecução dos seus objetivos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A vaga requisitada para o Programa Escola em Tempo Integral, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017 será exclusiva para o período identificado na solicitação da vaga.

**Art. 2º** Enquanto aguarda a vaga, o aluno transferido de período no ensino regular na mesma unidade escolar ou matriculado em escola diferente da solicitação terá o pedido de vaga automaticamente cancelado no programa.

**Art. 3º** O aluno com matrícula ativa no Programa Escola em Tempo Integral e que for transferido para outra unidade terá o vínculo automaticamente cancelado no programa.

**Parágrafo único.** Havendo a vaga, e desde que autorizado pelo Gestor da Unidade Escolar e pelo responsável pelo aluno, o remanejamento é autorizado entre períodos na mesma escola.



**Art. 4º** Em qualquer situação, o aluno com a matrícula cancelada, nos termos dos artigos 2º e 3º, poderá requerer nova solicitação de vaga e estará sujeito às regras estabelecidas pela Lei nº 5.660/2017.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de abril de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**